



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. № 277/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Polyvox Tecnologia Digital Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, n° 2350, Sala A-2, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.933.508/0004-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.230-4

06.300.999-4

FONE: (92) 99379-5150

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3305

PROCESSO Nº: 2760.2021

ATIVIDADE: Indústria do Material Elétrico/Eletrônico e de Comunicação

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, n° 2350, Sala A-2, Distrito Industrial I, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma-visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus.

I TO MA

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 277/2021

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2760.2021.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
- 8. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB
- 9. Apresentar anualmente neste IPAAM, os seguintes documentos atualizados.
 - a) Certificados de destinação final dos resíduos gerados pela atividade.
 - b) Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
- 10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos CND/SEFAZ
 - b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).

走到此